



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 965, DE 13 DE JULHO DE 2020.

“Define procedimento para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

MARCOS ANTONIO PEREZ, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de São Paulo, visando a diminuição do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição de normas sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) determinadas pelo Estado de São Paulo, sobretudo o teor do Plano de Retomada das Atividades Econômicas – o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 960, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre o plano de retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Trabiju, em consonância com os termos do Plano São Paulo, impondo medidas de funcionamento que visam, sobretudo, evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que medidas similares têm se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir as medidas administrativas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Municipal de Trabiju,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para aplicação de multas e sanções pelo descumprimento das medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que exerce atividade comercial ou de serviços no Município de Trabiju/SP que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Novo Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Governo do Estado ou pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Interdição e suspensão das atividades;
- IV- Proibição de contratos com o Poder Público.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo também podem ser aplicadas aos cidadãos e cidadãs que descumprirem as medidas restritivas temporárias, tais como, o isolamento social e quarentena, sobretudo àquelas pessoas que tiveram contato com infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º- O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Trabiju/SP, seja por Decreto Municipal ou Estadual, enseja ao infrator a aplicação de multas pecuniárias, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§ 1º- A multa de que trata o *caput* deste artigo será no valor de 60 (sessenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), equivalente, hoje, no importe de R\$ 1.656,60 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), por qualquer ação ou omissão de descumprimento, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 02/97).

§ 2º- Para a aplicação da pena de multa prevista no parágrafo anterior, as autoridades municipais levarão em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator, a reincidência e os potenciais danos à saúde pública.

§ 3º- Serão aplicadas as disposições do Código Tributário Municipal para o processamento dos trâmites de apuração, cobrança, parcelamento, dentre outros procedimentos relativos às multas previstas neste artigo.

Art. 4º- Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 5º- A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública do Estado de São Paulo, da Vigilância Sanitária do Município de Trabiju, com apoio dos demais Departamentos Municipais.

Art. 6º- Os agentes de segurança pública do Estado de São Paulo deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado aos decretos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Municipal de Trabiju/SP de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), devendo conduzir o



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 7º- Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Municipal de Trabiju, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação no site oficial do Município, com a consequente publicação.

Trabiju, 13 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Chefe de Seção de Administração